



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**

### **ARTIGO 1.º**

#### ***Objeto***

O presente Regulamento aprova o regime de funcionamento da Comissão Política Nacional (CPN) do PAN.

### **ARTIGO 2.º**

#### ***Competência da CPN***

A CPN é o órgão de direção política do PAN, entre Congressos, eleito pelo período de 3 (três) anos, cuja composição e competências se encontram estabelecidas nos Estatutos do PAN.

### **ARTIGO 3.º**

#### ***Quórum e Deliberação***

1. A CPN funciona com a presença da maioria simples dos membros que a constituem.
2. A CPN delibera sempre por maioria simples dos membros presentes, os quais devem adotar um de entre os seguintes sentidos de voto: a favor, contra ou abstenção.
3. As deliberações presenciais efetivam-se mediante “braço no ar”, sem prejuízo das deliberações que devam ocorrer por voto secreto, designadamente para eleição dos titulares dos cargos e órgãos do partido.
4. As deliberações por plataforma digital obedecem ao disposto no artigo 10.º.



## **ARTIGO 4.º**

### ***Composição e Eleição da Mesa***

1. Os trabalhos da CPN são dirigidos e conduzidos pela Mesa da CPN, adiante designada Mesa.
2. A Mesa é constituída por três membros efetivos e o mínimo de dois membros suplentes, eleitos em lista, por sufrágio secreto, e em reunião presencial.
3. O membro efetivo da Mesa que figura em primeiro lugar na lista referida no n.º 2 assume o cargo de Presidente da Mesa e os restantes dois membros efetivos assumem, pela ordem indicada na lista, os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidente da Mesa, respetivamente.
4. Os membros da Mesa, efetivos e suplentes, não podem integrar a Comissão Política Permanente (CPP).
5. Na eventualidade da ausência imprevista de qualquer membro da Mesa, e caso não se afigure possível a substituição imediata do(s) faltoso(s) por outro(s) membro(s) da Mesa, efetivos ou suplentes, a CPN nomeia ad hoc o número de membros necessários para assegurar os trabalhos da reunião, observado o disposto no número três e sem prejuízo do disposto nos números sete e nove.
6. Os membros efetivos da Mesa podem fazer-se substituir, por impedimento temporário, por qualquer membro suplente, sem prejuízo do disposto nos números sete e nove.
7. A Mesa só pode funcionar com o mínimo de um membro efetivo.
8. Na eventualidade da renúncia ao cargo apresentada por qualquer membro efetivo da Mesa, será convocado, em sua substituição, o membro que figurar em primeiro lugar na qualidade de suplente, passando-se ao seguinte, na impossibilidade do suplente anterior assumir funções ou renunciar às mesmas, e sem prejuízo do disposto no número nove.
9. Na falta, definitiva ou temporária, do(a) Presidente da Mesa, este(a) será substituído(a), nesse cargo, pelo(a) 1.º(a) Vice-Presidente, cargo este que será assumido pelo(a) 2.º(a) Vice-Presidente e este(a), por sua vez, pelo suplente indicado pela ordem referida no n.º 8, e assim sucessivamente, seguindo-se sempre a mesma ordem.



## **ARTIGO 5.º**

### ***Competência da Mesa***

1. Sem prejuízo de outras competências previstas em outros normativos regulamentares, compete à Mesa da CPN, adiante designada Mesa:

- a) Decidir sobre o funcionamento da Mesa;
- b) Elaborar e enviar as convocatórias das reuniões;
- c) Verificar a existência de quórum;
- d) Efetuar a chamada dos membros da CPN;
- e) Verificar a qualidade dos membros presentes;
- f) Informar e submeter a ratificação as justificações de falta;
- g) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das reuniões;
- h) Assegurar a ordem das reuniões, dirigindo e disciplinando os respectivos trabalhos;
- i) Submeter a discussão e votação os assuntos admitidos que sejam competência da CPN ;
- j) Conceder a palavra, propor a grelha a utilizar em cada ponto da ordem de trabalhos e monitorizar o tempo de intervenção de cada orador;
- l) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo que lhe foi concedido, que esteja desenquadrada do ponto em discussão ou que afronte as regras de urbanidade;
- m) Dar conhecimento da correspondência e dos documentos entregues à Mesa durante as reuniões;
- n) Elaborar as atas das reuniões;
- o) Integrar lacunas do presente regulamento, por forma a salvaguardar a regular condução dos trabalhos.

2. A Mesa delibera por maioria dos seus membros, sem prejuízo da unanimidade expressamente exigida em certos casos.

3. Por decisão da Mesa, esta pode ser coadjuvada nos seus trabalhos por um ou mais funcionários do partido, nomeadamente para preparação de reuniões, redação de atas ou para contagem de tempos de intervenção, entre outras tarefas procedimentais.



## ARTIGO 6.º

### ***Reuniões ordinárias e extraordinárias***

1. Sem prejuízo do disposto no número três, a CPN reúne uma vez por mês, mediante o envio, pela respetiva Mesa, de convocatória a todos os membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data designada para o efeito.
2. A convocatória a que se refere o número anterior deve conter a Ordem de Trabalhos (OT), eventuais documentos de suporte anexos, e, bem assim, a indicação da data, hora, e local, ou do meio de acesso por plataforma digital, para realização da reunião.
3. A CPN pode igualmente ser convocada extraordinariamente:
  - a) Por maioria dos seus membros efetivos;
  - b) Por iniciativa da Comissão Política Permanente (CPP);
  - c) Por iniciativa, precedida de deliberação unânime, dos membros efetivos da Mesa.
4. As reuniões extraordinárias a que se refere o número três são convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a convocatória observar o disposto no número dois.
5. Em caso de fundamentada urgência, quando esteja em causa o superior interesse do Partido, a ponderar e decidir pela Mesa, as reuniões extraordinárias a que se refere o número três podem ser convocadas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, desde que a hora agendada para início da reunião se situe no horário das 21 às 23 horas.
6. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, decorrem preferencialmente através de plataforma digital, observando-se o disposto no artigo 10.º, sem prejuízo de poderem ser presenciais por deliberação da Mesa.
7. No final de cada reunião ordinária é, sempre que possível, designada a data da reunião seguinte, sem prejuízo de ulterior alteração, decidida pela Mesa e ditada por motivos supervenientes.



## **ARTIGO 7.º**

### ***Objeto das reuniões ordinárias***

1. São objeto de deliberação nas reuniões ordinárias referidas no n.º 1 do artigo 6.º os assuntos incluídos na OT e, eventualmente, os assuntos que sejam aprovados no Período Antes da Ordem do Dia (PAOD).
2. O PAOD tem a duração máxima de trinta minutos e destina-se aos seguintes propósitos, indicados por ordem de prioridade:
  - a) Leitura de anúncios e de expediente, verificação e ratificação das faltas injustificadas e informação dos membros na iminência de perder o respetivo mandato, entre outros assuntos apresentados pela Mesa;
  - b) Inclusão na OT de assunto(s) de interesse político relevante na perspetiva do PAN apresentado(s) por qualquer membro da CPN, dentro das competências desta, e que seja(m) aprovado(s) por esta.
3. Para os efeitos referidos na alínea b) do número dois, o(s) assunto(s) devem ser remetido(s) à Mesa, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da reunião.
4. Por deliberação unânime dos membros da Mesa, o PAOD pode ser excluído, na íntegra, ou suprimido o ponto referido na alínea b) do número dois, ou, ainda, limitado o número de assuntos a incluir à OT ao abrigo dessa alínea, designadamente quando a OT contenha número superior a dois assuntos, ou, independentemente do número de assuntos, quando a Mesa preveja que a reunião possa ultrapassar a duração de duas horas.
5. Excecionalmente, por deliberação unânime dos membros da Mesa, a duração do PAOD pode ser alargada até ao total de 60 minutos.

## **ARTIGO 8.º**

### ***Objeto das reuniões extraordinárias***

São objeto de deliberação nas reuniões extraordinárias referidas no n.º 3 do artigo 6.º os assuntos incluídos na OT, não sendo aplicável PAOD.



## **ARTIGO 9.º**

### ***Disciplina das reuniões***

1. As reuniões não devem exceder a duração máxima recomendável de três horas, devendo os participantes pautar-se pela civilidade e cortesia e exprimir-se de forma sintética e construtiva, atendendo aos objetivos da reunião e à OT a cumprir.
2. Quem solicitar a palavra deve logo declarar para que fim a pretende.
3. A palavra é concedida pelo(a) Presidente da Mesa, por ordem de inscrição, para:
  - a) Participar na apresentação ou discussão de qualquer ponto da OT;
  - b) Enunciar pedido de esclarecimentos ou interpelação à Mesa;
  - c) Produzir declaração de voto;
  - d) Prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto constante da OT por membro com conhecimento direto do mesmo;
  - e) Apresentar recurso de decisão da Mesa, nos termos previstos no artigo 11.º.
4. Uma vez declarados os propósitos referidos nas alíneas b) ou c) do número três, devem os mesmos ser apresentados, por escrito, à Mesa, logo que possível até final da reunião em decurso.
5. Cada orador dispõe do tempo aprovado no início dos trabalhos para a respetiva intervenção ou intervenções e por cada assunto objeto da OT; o tempo eventualmente não utilizado não é acumulável nem transmissível.
6. Por deliberação unânime da Mesa, o limite temporal previsto no número cinco, pode ser alargado, a solicitação do orador interessado, considerando a pertinência do assunto em debate e a razão de ciência do orador, devendo a Mesa fixar o tempo de intervenção.
7. A Mesa pode tomar a iniciativa de solicitar informações a qualquer participante quando as considere necessárias ou úteis ao cabal esclarecimento de qualquer assunto abordado na reunião, fixando, para o efeito, a duração da intervenção.
8. O limite temporal referido no número cinco não é aplicável a participante que tenha o encargo de apresentar qualquer assunto objeto da reunião, sendo-lhe fixado pela Mesa a duração da respetiva intervenção, ponderados o tempo já despendido com a reunião e a OT a cumprir.



## **ARTIGO 10.º**

### ***Reuniões por Plataforma Digital***

1. Os participantes devem preferencialmente e, se possível, manter a respetiva câmara ligada durante toda a reunião.
2. No início de cada reunião, os participantes devem apresentar-se com a câmara ligada para devida identificação pela Mesa, o que deverão igualmente fazer quando e sempre que usem da palavra.
3. Quando não seja possível a algum participante, por motivos técnicos, dar cumprimento ao disposto no número dois, deve o mesmo informar a Mesa, sendo a sua presença admitida caso a respetiva identificação seja confirmada através da voz pela Mesa ou por três membros da CPN presentes.
4. A votação processa-se, por escrito, no espaço da plataforma digital destinado à conversação (“chat”) ou através de funcionalidade específica facultada pela plataforma, devendo cada membro declarar o seu sentido de voto; sendo possível, é obtida impressão ou relatório do registo da votação e anexo à ata da reunião.
5. São aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras concernentes à disciplina dos trabalhos estabelecidas no artigo 9.º, sendo que os documentos que tenham que ser apresentados à Mesa devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico desta, nos limites temporais previstos nas respetivas normas regulamentares.

## **ARTIGO 11.º**

### ***Impugnação das decisões da Mesa***

1. As decisões da Mesa podem ser impugnadas por qualquer membro da CPN, mediante recurso para o plenário desta, nos termos previstos nos números seguintes.
2. A intenção de recorrer deve ser formalizada por declaração oral, logo após a comunicação da decisão da Mesa a impugnar, devendo as respetivas alegações ser apresentadas à Mesa, por escrito, de forma legível, nos 15 minutos seguintes.
3. As alegações de recurso podem ser apresentadas oralmente, de forma sucinta, logo após a manifestação de intenção de recorrer, por decisão da Mesa com base na disciplina dos trabalhos.



4. O recurso é liminarmente rejeitado, por decisão da Mesa, em qualquer das seguintes situações:

a) se a intenção de recorrer não for imediatamente declarada logo após a comunicação da decisão a impugnar;

b) se as alegações de recurso não forem apresentadas por escrito, de forma legível, e nos 15 minutos seguintes à declaração de interposição deste, quando não seja aplicável o disposto no número três.

5. Sendo admitido pela Mesa, o recurso é sujeito a votação do plenário no momento que for considerado oportuno pela Mesa.

## **ARTIGO 12.º**

### ***Atas das Reuniões***

1. É lavrada ata de todas as reuniões da CPN, redigida de forma sucinta, contendo a síntese dos trabalhos e o resultado das votações.

2. A Mesa da CPN envia aos membros, por correio eletrónico, a ata da reunião anterior até três dias antes da reunião seguinte.

3. Eventuais alterações à ata devem ser apresentadas até 24 horas antes da reunião seguinte.

4. A aprovação e assinatura da ata faz-se preferencialmente no início da reunião seguinte, exceto se se tratar de reunião por plataforma digital, caso em que a assinatura é aposta logo que possível.

5. As atas aprovadas e assinadas serão disponibilizadas para consulta de qualquer membro da CPN na sede do PAN, após aprovação, pela CPN, do pedido de consulta apresentado nos termos do número seis.

6. O pedido de consulta de ata(s) deve ser apresentado, de forma fundamentada, pelo membro da CPN interessado, devendo ser remetido para o endereço de correio eletrónico da Mesa da CPN, com indicação da(s) ata(s) a consultar e do motivo da consulta



### **ARTIGO 13.º**

#### ***Faltas, perda de Mandato, substituição e suspensão***

1. Perde o mandato o membro da CPN que falte a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas sem justificação validada pela CPN.
2. A falta a qualquer reunião da CPN deve ser comunicada para o endereço de correio eletrónico da Mesa da CPN.
3. Tratando-se de falta previsível a reunião ordinária, a mesma deve ser comunicada à Mesa, para o endereço de correio eletrónico desta, até 72 horas antes da reunião em causa; no caso de reunião extraordinária ou de falta imprevisível, a falta deve ser comunicada logo que possível.
4. A justificação da falta é enviada para o endereço de correio eletrónico da Mesa da CPN, por escrito, até cinco dias após a data da reunião em que se registou a falta.
5. A Mesa da CPN regista as faltas e eventuais motivos apresentados, do que informa a CPN, submetendo o assunto a deliberação desta, que as considerará justificadas ou injustificadas.
4. A substituição de um membro da CPN ocorre no caso de pedido de renúncia, de perda de mandato ou de morte do mesmo.
5. Em qualquer caso previsto no número anterior, a Mesa convoca, por correio eletrónico, e no prazo de 15 dias a partir da data em que tenha conhecimento, o membro suplente seguinte na lista votada no Congresso.
6. O pedido de suspensão de mandato por parte de um membro da CPN deve ser fundamentado e temporário, com indicação, se possível, do período em causa, devendo convocar-se o membro suplente seguinte na lista votada no Congresso a fim de o substituir durante esse período.

### **ARTIGO 14.º**

#### ***Comissões e Grupos de Trabalho***

A CPN pode criar Comissões ou Grupos de Trabalho para desempenho das suas competências e regular funcionamento.



#### **ARTIGO 15.º**

##### ***Prazos***

Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **ARTIGO 16.º**

##### ***Vigência***

O presente regulamento entra em vigor no dia da respetiva aprovação e produz efeitos imediatos.

***Aprovado em reunião ordinária da Comissão Política Nacional de 29 de janeiro de 2024.***